

LEI Nº 1.045, DE 29 DE ABRIL DE 1996.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, A RECEBER EM DOAÇÃO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR TRANQUILO REGINATTO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATOS PRELIMINARES E ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE MEAÇÃO; AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO (RS), A REALIZAR DESPESAS DE ESCRITURA, IMPOSTOS E TAXAS REFERENTES A DOAÇÃO DE IMÓVEL; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Bassano (RS), a receber em doação imóvel de propriedade do Senhor Tranquilo Reginatto, registrado sob nº 7.708, fls. 191, do Livro 3/J do Registro de Imóveis de Nova Prata (RS), assim descrito:

"Um terreno urbano, de propriedade de Tranquilo Reginatto, situado no quarteirão formado pela Rua Domingos Todeschini uma Rua Projetada e terras rurais, medindo de frente, a OESTE, à Rua Domingos Todeschini, lado par, por 30,00 m de extensão da frente ao fundo, por ambos os lados, o qual se divide ao NORTE, com terras de Tranquilo Reginatto; pelo outro lado ao Sul, com terreno da Escola Municipal Teodolinda Reginatto, donde dista 150,00m da esquina de uma Rua projetada, e no fundo, a Leste se divide com terras rurais de Tranquilo Reginatto, na extensão de 55,00 m."

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a assinar contratos preliminares de regularização da doação e Escritura Pública de Cessão de Direitos de Meação, outorgada pelo Senhor Tranquilo Reginatto, para fins de transmissão em doação do imóvel descrito no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Nova Bassano, a realizar despesas com a Escritura noticiada no Artigo segundo desta lei, impostos e taxas incidentes sobre a transmissão do imóvel doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO (RS), aos vinte e nove dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e seis.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secret. Munic. Administração

Nota: Este texto não substitui o original.